INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP
CAMPUS SERTÃOZINHO

(Processo Administrativo nº 23309.001912.2026-87)

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?[2]	Sim	Sistema SUAP Processo nº 23309.001912.2026-87
2. Consta documento de formalização de demanda – DFD?[3]	Sim	DFD nas páginas 2 e 3 do processo
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?	Sim	Páginas: 5 e 6 do processo
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital?[4]	Sim	ETP nas páginas 80 a 96 do processo
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?[5]	Não se aplica	
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?[6]	Sim	Páginas 76 e 77 do processo
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[7]	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?[8]	Sim	Declaração do ordenador de despesas para os recursos orçamentários -

		páginas 152 e 153 do processo
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?[9]	Não se aplica	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?[10]	Não se aplica	
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?[11]	Sim	Localização no processo: páginas 266 a 268
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Não se aplica	
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?[12]	Não se aplica	
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido?[13]	Sim	Páginas 205 a 226: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, contendo as declarações e justificativas técnicas.
14. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital?[14]	Sim	Páginas 269 a 325 do processo
14.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? [15]?	Sim	Conforme Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI AGU: SIM — páginas 201 e 202 do processo. Foram aplicadas nos seguintes documentos: Termo de referência – páginas de 269 a 325; minuta do

		Contrato - páginas de 340 a 356 e minuta do Edital - páginas de 357 a 385
14.2. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? [16]	Sim	Modelo extraído do site eletrônico da AGU
14.3. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[17]	Sim	Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão - páginas 154 e 155 do processo
15. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[18]	Sim	ETP nº 31/2026 nas páginas 89 e 90 ni Item 11 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento. Termo de Referência (TR) Página 272 - Item 4.1 e 4.1.7 – Sustentabilidade
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?[19]	Não	Não houve necessidade, após reanalise da contratação e dos Estudos Técnicos Preliminares
17. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	- Análise Crítica da Pesquisa de Preços 138 a 141 - Curva ABC de Serviços – Orçamento Estimado 203 e 204 Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR) – páginas de 205 a 226 Os documentos estão assinados por

		Marcos Alves Fontes - identificado como engenheiro mecânico, CREA nº 5061570202.
18. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?[20]	Não	
19. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Sim	Localização no processo: páginas 5 e 6. Portaria nº 61/2026 – DRG/SRT/IFSP, de 7 de maio de 2026
20. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Não	
21. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
22. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI" (pp. 91-92 do IPP)? [21]	Sim	Página 201 e 202 do processo. Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

Verificação específica para Sistema de Registro de Preços - SRP	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
23. Há justificativa para a utilização de sistema de registro de preços?[22]	Não se aplica	
24. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços – IRP?[23]	Não se aplica	

25. Foi anexada aos autos a minuta de ata de registro de preços?	Não se aplica	
26. Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União?[24]	Não se aplica	
27. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de ata de registro de preços da AGU? [25]?	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	**Análise Crítica da Pesquisa de Preços páginas 138 a 141.** **ETP nº 31/2026 – item 8.1 - Páginas 85 a 87.** **ETP nº 31/2026 – item 8.2 - Página 88.** **Mapa Comparativo nº 3/2026 - página73.** A metodologia, a pesquisa junto ao mercado especializado, a média aritmética e o valor global de R$ 258.333,47 estão formalmente demonstrados. O ETP apresenta os valores de referência por componente.
29. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Não	**Análise Crítica da Pesquisa de Preços revisada – Estudo nº 15/2026 - página 138 do processo.** **ETP nº 31/2026 - Item 8.1 - página 85 do processo** A **estimativa final foi formada por pesquisa de**

		mercado com fornecedores especializados, diante da inadequação das referências oficiais ao objeto específico. Essa pesquisa é admitida subsidiariamente pelo art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, cuja aplicação foi autorizada pela IN SEGES/ME nº 91/2022.
30. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Sim	**Análise Crítica -itens 3.1 a 7- páginas 138 e 139 do processo.** **ETP nº 31/2026 - item 8.1 -página 139 do processo** **Relatório Técnico de Adequação à NR-12 e NR-10 – páginas 97 a 136 do processo.** O processo já demonstra a inadequação de SINAPI/SICRO e de contratações similares. Antes de enviar à AGU, deixe também registrada, se efetivamente verificada, a inadequação das fontes do inciso II e da base de NF-e. Não invente essa consulta: se ainda não foi realizada, faça e documente. O Decreto nº 7.983/2013 admite pesquisa de mercado quando inviáveis os referenciais anteriores.
31. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? [26]	Não se aplica	**ETP nº 31/2026 - item 9, páginas 88 e 89 do processo.**

		Trata-se de serviço comum de engenharia executado de forma integrada em máquinas e equipamentos, não havendo edificações, etapas, parcelas ou trechos de obra autônomos que demandem orçamentos sintéticos individualizados.
32. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? [27]	Não se aplica	**ETP nº 31/2026 - item 9 Páginas 88 e 89 do processo:** Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução. **Páginas 86 e 87 do processo:** Orçamento estimado consolidado por componentes da contratação. Não há empreendimento composto por várias edificações, etapas, parcelas ou trechos autônomos a serem consolidados.

ETP, item 9 – Justificativa para o Parcelamento, p. 9/10. O objeto não é dividido em edificações, instalações físicas, etapas, parcelas ou trechos autônomos; é serviço integrado em máquinas/equipamentos.

33. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? [28]	Não se aplica	**ETP nº 31/2026 - item 9 - páginas 88 e 89 do processo.** Pelo mesmo motivo dos itens 31 e 32 desta lista: O objeto será executado de forma integrada em grupo/lote único.
34. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?[29]	Não se aplica	**Análise Crítica - páginas 138 a 141 do processo - itens 13, 14 e 16.** **Propostas comerciais – páginas de 8 a 57 do processo.** O orçamento estimado foi formado mediante pesquisa direta de preços de mercado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, não tendo sido elaborado a partir de composições analíticas de insumos. Os orçamentos originais foram preservados, não sendo tecnicamente adequado promover sua decomposição retroativa em mão de obra, materiais, equipamentos e coeficientes não apresentados pelos fornecedores." Há, inclusive, exemplo em Termo de Justificativas Técnicas da própria AGU utilizando **"não se aplica – orçamento realizado por pesquisa de mercado"** nessa situação.

35. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? [30]	Sim	**Curva ABC de Serviços – Orçamento Estimado - página 203 do processo.** **ETP nº 31/2026 item 8.1 – páginas 86 e 87 do processo.** A curva ABC foi elaborada a partir dos cinco componentes e do valor global estimado de R$ 258.333,47. Os valores médios decorrem das três propostas.
36. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? [31]	Não se aplica	**Análise Crítica – itens 13 a 16 -página 140 do processo.** **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - item 8 - página 215 do processo.** "Não foi elaborada composição analítica por insumos, pois os preços de referência foram obtidos por pesquisa direta de mercado e os fornecedores não apresentaram decomposição completa em materiais, mão de obra e equipamentos. A elaboração posterior de Curva ABC de insumos exigiria criar dados inexistentes nas propostas originais." A própria definição do TCU esclarece que a Curva ABC de insumos depende das composições de custos unitários de todos os serviços.

37. oi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? [32]	Não se aplica	**Análise Crítica da Pesquisa de Preços - item 15 - página 140 do processo.** **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR) - item 6**; **propostas comerciais, páginas 8 a 15, 18 a 22 e 26 a 57 - página 214 do processo**. O orçamento estimado foi obtido mediante pesquisa direta de preços junto a empresas especializadas, com utilização de preços comerciais finais, não tendo a Administração elaborado composição própria de custos de mão de obra horista ou mensalista com incidência segregada de encargos sociais. Assim, não houve adoção de percentual específico de encargos sociais pela Administração que demande demonstrativo analítico próprio
38. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?[33]	Não se aplica	**Análise Crítica da Pesquisa de Preços - item 15 - página 140 do processo.** O orçamento estimado foi constituído por preços comerciais finais obtidos diretamente junto ao mercado especializado, não tendo a Administração aplicado taxa autônoma de BDI

		sobre os valores pesquisados. Dessa forma, não houve percentual de BDI de referência utilizado pela Administração que demande demonstrativo analítico próprio. Essa solução evita aplicar novamente encargos indiretos sobre um preço comercial final.
39. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB?[34]	Não se aplica	**Análise Crítica da Pesquisa de Preços - item 15 - página 140 do processo.** A estimativa não foi formada mediante orçamento referencial desonerado ou não desonerado, nem mediante composição própria de BDI e encargos sociais. Foram utilizados preços comerciais finais obtidos em pesquisa de mercado, razão pela qual não houve escolha, pela Administração, entre cenários tributários sujeitos a demonstrativo de vantajosidade da CPRB.
40. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?[35]	Não se aplica	**ETP nº 31/2026 - itens 6 e 6.1 - páginas 82 e 83 do processo.** **Termo de Referência Item 1.1 – página 269 do processo.** **Propostas comerciais – páginas de 8 a 57 do processo.**

		O objeto consiste na entrega de um resultado técnico — adequação/manutenção das máquinas — em prazo determinado, não na disponibilização permanente de empregados sob regime de dedicação exclusiva. As propostas mencionam equipe técnica para execução do objeto, o que não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra.
41. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?[36]	Não se aplica	**ETP nº 31/2026 - item 8, páginas do processo 85 a 87.** **Mapa Comparativo nº 3/2026 – página 73 do processo.** O orçamento não foi tratado como sigiloso: o ETP apresenta expressamente o valor estimado de **R$ 258.333,47**, os valores das três propostas e os valores médios. Portanto, não há justificativa de sigilo a ser juntada. O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 somente exige justificativa quando a Administração efetivamente opta pelo sigilo.

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)

42. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto[37]?	Não se aplica	
42.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	
43. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Não se aplica	
43.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Não se aplica	
43.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?[38]	Não se aplica	
43.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	
44. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Não se aplica	
44.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	
44.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico[39]?	Não se aplica	
45. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de obras e serviços de engenharia.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais para a contratação de obras e serviços de engenharia. A segunda seção abrange aspectos específicos do Sistema de Registro de Preços. A terceira seção abrange aspectos relativos à elaboração do orçamento estimado da contratação. A última seção abrange aspectos específicos sobre a elaboração do anteprojeto e dos projetos.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[2] O art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015, impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

[3] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021 e art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022, já citados.

[4] Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

[5] Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021.

[6] Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, e capítulo 5 do IPP. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[7] Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

[8] Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, *caput*, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

[9] Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

[10] Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

[11] Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.

[12] Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a Lei nº 6.938, de 1981, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 1986, e nº 237, de 1997. Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, pode ser necessário o licenciamento prévio.

Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.

Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.

Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final.

[13] Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/ termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>. Acesso em 19-09-2023.

[14] Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.

[15] Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

[16] Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.

[17] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.

[18] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[19] Art. 26, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

[20] Arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977, art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010, art. 16 da Lei nº 13.639, de 2018 e art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013.

[21] Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[22] Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.

[23] Art. 7º, I, do Decreto nº 11.462, de 2023.

[24] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[25] Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

[26] In *Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas*. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.

[27] *Ib.*

[28] *Ib.*

[29] *Ib.*

[30] *Ib.*

[31] *Ib.*

[32] *Ib.*

[33] *Ib.*

[34] Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU.

[35] Anexo V, subitem 2.9, "b", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017

[36] Art. 24 da Lei nº 14.133, 2021.
[37] Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133, de 2021.
[38] Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário.
[39] Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário.